

**Processo:** 1101788  
**Apenso:** 1114529  
**Natureza:** Representação  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta

**À Secretaria da Primeira Câmara,**

Trata-se de representação formulada pelo então secretário de governo de São Miguel do Anta, Sr. Cristiano Moreira Machado, em face de possíveis irregularidades praticadas pelo Sr. Wagner Damiano, prefeito do referido município nos exercícios de 2017 a 2020.

Em síntese, o Sr. Cristiano Moreira Machado alegou supostas inconsistências relacionadas à inscrição de despesas em restos a pagar sem disponibilidade financeira nos três últimos quadrimestres da legislatura, ausência de repasse ou repasse a menor do duodécimo devido à Câmara Municipal e supressão de dados, arquivos e bens da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento de Arrecadação e Fiscalização.

Em relação ao repasse orçamentário do duodécimo devido à Câmara, segundo o ofício à pág. 67 da peça n. 4, nos meses de junho e julho de 2020, o repasse do duodécimo feito pela Prefeitura à Câmara foi realizado nos dias 22/6/2020 e 27/7/2020, respectivamente. Já nos meses de setembro e outubro de 2020, o repasse foi realizado a menor e a diferença repassada em 29/10 e 24/11, respectivamente. No mês de dezembro/2020, o repasse não foi realizado, restando débito da ordem de R\$ 74.418,97.

Em consulta ao Sistema Informativo de Contas dos Municípios – Sicom, verifiquei que no mês de dezembro de 2020 consta o repasse de apenas R\$ 2.331,03. Ainda, conforme petição inicial juntada aos autos, a Câmara Municipal de São Miguel do Anta, em razão do atraso no repasse do duodécimo no mês de setembro de 2020, impetrou mandado de segurança no Tribunal de Justiça de Minas Gerais em face do prefeito Wagner Damiano, autuado sob o n. 5003101-20.2020.8.13.0713. Todavia, em consulta aos autos, averigui que o processo foi extinto em 22/10/2021, pois a parte autora se manifestou pela desistência da ação, aduzindo não possuir interesse no prosseguimento do feito.

Outrossim, acerca do último apontamento, ressalto que todas as informações referentes à supressão de *softwares* da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento de Arrecadação e Fiscalização e ao sumiço de equipamentos públicos foram extraídas do boletim de ocorrência às págs. 15/29 da peça n. 4, datado de 14/1/2021, há cerca de três anos. Nesse sentido, não há

dados atualizados a respeito dos bens públicos apontados como desaparecidos, tampouco esclarecimentos acerca de eventual devolução ou restauração dos programas, arquivos e pastas nos computadores. A respeito, considerando a escassez e a limitação das informações fornecidas e o tempo decorrido desde a formalização do boletim de ocorrência, entendo pertinente a realização de diligência a fim de se obter informação acerca do paradeiro dos bens, bem como de eventuais providências tomadas para a individualização dos supostos responsáveis pelo extravio e o sumiço dos programas, arquivos e pastas.

Diante do exposto, nos termos do art. 306, I e II, c/c o art. 311, ambos do RITCEMG, determino a intimação do atual secretário de Governo de São Miguel do Anta, Sr. Vianey de Souza, por via postal e por meio eletrônico, na forma prevista no art. 166, § 1º, II e VI, do Regimento Interno, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça mais esclarecimentos a respeito do apontamento de supressão de *softwares* e de bens públicos, relatando se foram tomadas outras providências para reaver os bens e restaurar os dados.

Ainda, em relação ao repasse orçamentário parcial do duodécimo devido à Câmara Municipal, determino a intimação do presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Anta, Sr. Ronaldo Pinto Fontes, por via postal e por meio eletrônico, na forma prevista no art. 166, § 1º, II e VI, do Regimento Interno, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe, além de outros esclarecimentos que entender cabíveis, se o repasse à Câmara Municipal do duodécimo referente ao mês de dezembro de 2020 foi regularizado.

Disponibilize-se aos referidos gestores públicos cópias da documentação constante à peça n. 4 e cientifique-os de que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica deste Tribunal, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Manifestando-se os agentes públicos ou transcorrido *in albis* o prazo fixado, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 2024.

Adonias Monteiro  
Relator

(assinado digitalmente)